



Regulamento Eleitoral

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de
Lagoa da Prata e Região Ltda.

SICOOB LAGOACRED GERAIS

20 de abril de 2017

Assinaturas dos membros da diretoria:

Presidente: Silvana Oliveira
Vice-Presidente: Cip
Secretária: Alessandra Pereira do Lanto
Tesoureiro: Jusselton Júnior

– CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º – A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Lagoa da Prata e Região Ltda. – Sicoob Lagoacred Gerais, com sede na Av. Benedito Valadares nº 800 – Centro – Lagoa da Prata / MG – CEP: 35590-000 – CNPJ: 01.739.375.0001/30 – NIRE: 31400020608, fundada em 30 de outubro de 1996 e inaugurada em 17 de abril de 1997, neste Regulamento Eleitoral cujo objetivo é regulamentar o que preconiza a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, doravante designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de natureza simples e sem fins lucrativos, filiada ao Sicoob Central Cecremge, regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, pelo Estatuto Social, pelas normas publicadas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pelas diretrizes de atuação sistêmica estabelecida pelo Sicoob Confederação.

§ único – O preenchimento e renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizados dentro das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, pelo seu Estatuto Social, pelas normas fixadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação vigente.

– CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração, em reunião extraordinária, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) Cooperados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 3 (três) Membros, que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

§ 1º – A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º – No exercício de suas funções, compete-lhe em especial:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos Conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Observar o que disciplina este Regulamento Eleitoral e o Estatuto Social da Cooperativa;
- III. Coordenar todo o processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da Assembleia Geral;
- IV. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- V. Comprovar a veracidade e exatidão da documentação de todos os participantes de

cada chapa;

- VI. Afixar a relação das chapas concorrentes em local de fácil acesso a todos os associados;
- VII. Recrutar auxiliares e delegar competências;
- VIII. Nomear mesários, escrutinadores e credenciar 1 (um) fiscal por chapa;
- IX. Resolver de plano as irregularidades, na forma do disposto neste Regulamento;
- X. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação;
- XI. Apurar e proclamar os resultados;
- XII. Instituir normas complementares às regras básicas, em caso de eleições extraordinárias;
- XIII. Disponibilizar este Regulamento Eleitoral aos interessados em se candidatar;
- XIV. Conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados, podendo disponibilizar os Regulamentos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- XV. Entrevistar individualmente cada candidato das chapas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com o objetivo de conhecer o seu propósito para com a Cooperativa e responder questionários sobre o sistema financeiro e cooperativista;
- XVI. Solicitar documentos não previstos neste Regulamento Eleitoral, mas que sejam necessários para o cumprimento da legislação vigente;
- XVII. Prestar informações sobre a legislação vigente do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Sicoob Confederação, Bancoob, Sicoob Central Cecremge e Sicoob Lagoacred Gerais.

Art. 3º – O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será até a posse dos membros estatutários eleitos em Assembleia homologada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º – Quando ocorrer o impedimento definitivo de algum membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

§ 2º – Não se apresentando pelo menos uma chapa completa ou sendo seu número de participantes insuficientes, caberá à Comissão Eleitoral proceder a seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento Eleitoral.

– CAPÍTULO III – DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º – O Conselho de Administração com o mesmo prazo previsto no artigo 2º, criará uma Comissão Recursal composta por 3 (três) associados, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 1 (um) Membro, que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º – O mandato dos componentes da Comissão Recursal será até a posse dos membros estatutários eleitos em Assembleia e homologado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º – Cabe à comissão recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos de impugnações de candidaturas aos Conselhos de Administração e Fiscal e do pleito eleitoral, na forma do disposto neste Regulamento Eleitoral.

– CAPÍTULO IV – DOS ELEITORES

Art. 5º – São eleitores os associados do Sicoob Lagoacred Gerais, que estejam presentes na Assembleia Geral Ordinária, que assinaram o livro de presença em Primeira, Segunda ou Terceira convocação, que estejam ativos com as suas operações na Cooperativa e que tenham sido admitidos antes da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária em que se realizará a eleição.

– CAPÍTULO V – DOS CANDIDATOS

Art. 6º – Podem ser candidatos os associados do Sicoob Lagoacred Gerais que estejam em dia com as suas obrigações financeiras, que estejam ativos operacionalmente com a Cooperativa e que se comprometam a respeitar e cumprir fielmente o Estatuto Social, o Código de Ética, os Regulamentos do Conselho Fiscal e Administrativo, o Regimento Interno, este Regulamento Eleitoral, os Manuais do Sicoob Confederação, as Normativas, as Resoluções do Sicoob Central Cecremge, do Sicoob Confederação, do Bancoob, do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional e demais normas e legislações vigentes que regulamentam o Sistema Cooperativo Brasileiro.

– CAPÍTULO VI – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

§ 1º – Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ressalta-se que o registro da chapa do referido Conselho terá que ser obrigatoriamente de 9 (nove) membros.

§ 2º – Atingindo número inferior a 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, o Presidente providenciará convocação de eleição para recompor o número máximo de 9 (nove) membros desse Conselho. As chapas serão completas com o número de participantes que recomporá as faltas existentes até o máximo de 9 (nove) membros.

Art. 8º – O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ único– A eleição dos Conselheiros de Administração da Cooperativa realizar-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, no decorrer das Assembleias Gerais Ordinárias.

– CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º – A Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos, no decorrer das Assembleias Gerais Ordinárias, na forma prevista neste Regulamento Eleitoral.

§ único – Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

– CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 10º – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º – A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º – A eleição é item constante da pauta da Assembleia Geral Ordinária (quando for prevista a ocorrência de eleições), e ocorrerá em seu intervalo. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária suspenderá os trabalhos para que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições. Será em seguida apresentado as chapas concorrentes, com seus respectivos componentes, submetendo-os à votação sob escrutínios secretos ou por aclamação, no caso de haver apenas uma chapa concorrente.

Art. 11º – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, em primeira convocação, mediante a publicação em jornal de boa circulação na cidade onde a Cooperativa está sediada. A Assembleia Geral ainda será convocada por

outros meios, mas sem a necessidade de cumprir com o prazo previsto acima, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Comunicação aos associados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

§ único – Para contagem do prazo de publicação do edital de convocação, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data de convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 12º – O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. A denominação social completa da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da Assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, de acordo com o Estatuto Social.

Art. 13º – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o edital de publicação conterá também as seguintes informações:

- I. Prazo para o registro de chapas;
- II. Horário para entrega de documentos para o registro;
- III. Comissão Eleitoral e Comissão Recursal.

Art. 14º – Na Assembleia Geral o quórum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

Art. 15º – Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a Assembleia Geral poderá ser realizada em segunda ou terceira convocações, conforme estipula e determina o Estatuto Social e conste do respectivo edital, quando então será observado o

intervalo mínimo de uma hora entre a realização de uma ou outra convocação.

Art. 16º – A Assembleia Geral pode ser suspensa pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto legal, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

§ único – Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

– CAPÍTULO IX – DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 17º – O registro de chapas far-se-á junto à Cooperativa, no horário compreendido entre às 10h30 (dez horas e trinta minutos) e às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), de segunda-feira à sexta-feira, que manterá pessoa habilitada para atender aos candidatos, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, sobre os pré-requisitos descritos neste Regulamento Eleitoral, sobre as responsabilidades pertinentes aos cargos pleiteados, disponibilizar formulários para preenchimentos, disponibilizar normas, manuais, leis, resoluções e outras relativos a gestão da cooperativa, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 1º – O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias corridos após a publicação do edital de convocação.

§ 2º – As chapas para o Conselho de Administração devem ser completas e compostas por 9 (nove) membros.

§ 3º – As chapas para o Conselho Fiscal devem ser completas e compostas por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§ 4º – Os pedidos de registro das chapas para o Conselho de Administração serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regulamento Eleitoral, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração, preenchido e assinado, por todos os componentes inscritos na chapa (**Anexo 1**);
- II. Plano de Gestão da chapa do Conselho de Administração para ser aplicado na administração da Cooperativa nos próximos 4 (quatro) anos. O plano precisa ser objetivo, eficiente e estar em conformidade com a realidade da Cooperativa, com a realidade do sistema cooperativista e com a realidade do sistema financeiro.

Este Plano de Gestão precisa conter:

- a) O planejamento estratégico;

- b) O plano de ação;
- c) As metas de crescimento;
- d) As premissas básicas do programa de administração;
- e) Os principais pontos a serem compromissados;
- f) Os principais indicadores de controles internos e de segurança institucional;
- g) Os principais indicadores de mercado;
- h) Os principais indicadores operacionais.

Observação: O Plano de Gestão deve estar assinado por todos os membros da chapa.

- III. Declaração de propósito individual por candidato (se for o caso) que pleiteia disputar as eleições para o Conselho de Administração da Cooperativa, manifestando à sociedade e ao Banco Central do Brasil o seu propósito para com a gestão da cooperativa e os valores do cooperativismo. A Declaração de propósito será publicada, caso eleito, no jornal de maior circulação da cidade, conforme determina o Banco Central do Brasil.
- IV. Descrever em carta individual e assinada pelo candidato que pleiteia disputar as eleições para o Conselho de Administração da Cooperativa, a metodologia que pretende adotar para a gestão da cooperativa, de forma que fique claro para os cooperados, a sociedade e o Banco Central do Brasil as suas intenções.
- V. "Curriculum vitae" com qualificação dos candidatos para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- VI. Formulário cadastral (individual) para eleição, preenchido e assinado por cada componente inscrito na chapa, com reconhecimento de firma da assinatura em cartório (**Anexo 3**);
- VII. Comprovante de endereço, CPF, Documento de Identidade, título de eleitor e Certidão de Casamento atualizada, autenticados em cartório;
- VIII. Cópia da Declaração de Imposto de Renda (ou Declaração de Isento), referente ao exercício anterior;
- IX. Consulta completa no SPC, Serasa e CCF;
- X. Autorização (individual) para consultas cadastrais (**Anexo 4**);
- XI. Declaração (individual) de elegibilidade e desimpedimento, assinada por cada componente inscrito na chapa (**Anexo 5**);
- XII. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais, estaduais e

federais;

- XIII. Certidões da Justiça Estadual, Justiça Federal, regularidade de votação e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- XIV. Declarações individuais, com o objetivo de informar aos candidatos das responsabilidades inerentes às funções de Conselheiros e Diretores da Cooperativa, tais como:
- a) Declaração sobre "Aval em repasses de valores tomados pelo Sicoob Lagoacred Gerais junto ao BNDES, BDMG, Sicoob Central Cecremge e outras instituições financeiras" (**Anexo 6**);
 - b) Declaração sobre "Bens patrimoniais dos Diretores e Conselheiros de Administração à disposição dos órgãos reguladores" (**Anexo 7**).
 - c) Declaração sobre "Entendimento e controle dos 5 (cinco) riscos que envolvem o sistema financeiro cooperativo" (**Anexo 8**).
 - d) Declaração sobre "Imparcialidade e interesse coletivo, Jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas (Diretoria) e Reuniões frequentes durante o mês (Conselheiros)" (**Anexo 9**).
 - e) Declaração sobre "Cumprimentos das Leis 4.595/64, 5.764/71, Lei Complementar 130 e Resolução 3859/10" (**Anexo 10**).
 - f) Declaração sobre "Índices e Controles" (**Anexo 11**).
 - g) Declaração sobre "Resoluções e Circulares do Banco Central do Brasil" (**Anexo 12**).
 - h) Declaração sobre "Fundo Garantidor do Sicoob" (**Anexo 13**).
 - i) Declaração sobre "Desempenho do Sicoob Lagoacred Gerais" (**Anexo 14**).
 - j) Declaração sobre "Disponibilidade para fazer os cursos oferecidos pelo Sicoob Central Cecremge, Sicoob Confederação, Ocemg e Anbima" (**Anexo 15**).
 - k) Declaração sobre "Conformidade com o Código Civil Brasileiro e Constituição Federal" (**Anexo 16**).
 - l) Declaração sobre "Fornecimento das 3 (três) últimas declarações de ajuste anual do IRPF" (**Anexo 17**).
 - m) Declaração sobre "Acesso a informações pelo Banco Central do Brasil" (**Anexo 18**).

Alejandro Pereira do Couto
§ 5º – Os pedidos de registro das chapas para o Conselho Fiscal serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, necessária ao cumprimento do previsto neste Regulamento Eleitoral, na forma determinada em seguida:

- I. Requerimento de registro de chapa para o Conselho Fiscal, preenchido e assinado por todos os componentes inscritos na chapa (**Anexo 2**);
- II. "Curriculum vitae" com qualificação do candidato para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- III. Formulário cadastral (individual) para eleição, preenchido e assinado por cada componente inscrito na chapa, com reconhecimento de firma da assinatura em cartório (**Anexo 3**);
- IV. Comprovante de endereço, CPF, Documento de Identidade, título de eleitor e Certidão de Casamento atualizada, autenticados em cartório (individual);
- V. Cópia da Declaração de Imposto de Renda (ou Declaração de Isento), referente ao exercício anterior (individual);
- VI. Consulta completa no SPC, Serasa e CCF;
- VII. Autorização (individual) para consultas cadastrais completa (**Anexo 4**);
- VIII. Declaração (individual) de elegibilidade e desimpedimento, assinada por cada componente inscrito na chapa (**Anexo 5**);
- IX. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições municipais, estaduais e federais;
- X. Certidões da Justiça Estadual, Justiça Federal, regularidade de votação e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;
- XI. Declarações individuais, com o objetivo de informar aos candidatos das responsabilidades inerentes às funções de Conselheiros e Diretores da Cooperativa, tais como:
 - a) Declaração sobre "Entendimento e controle dos 5 (cinco) riscos que envolvem o sistema financeiro cooperativo" (**Anexo 8**);
 - b) Declaração sobre "Cumprimentos das Leis 4.595/64, 5.764/71, Lei Complementar 130 e Resolução 3859/10" (**Anexo 10**);
 - c) Declaração sobre "Índices e Controles" (**Anexo 11**);
 - d) Declaração sobre "Resoluções e Circulares do Banco Central do Brasil" (**Anexo 12**);
 - e) Declaração sobre "Fundo Garantidor do Sicoob" (**Anexo 13**);
 - f) Declaração sobre "Desempenho do Sicoob Lagoacred Gerais" (**Anexo 14**);
 - g) Declaração sobre "Disponibilidade para fazer os cursos oferecidos pelo Sicoob"

Central Cecremge, Sicoob Confederação, Ocemg e Anbima" (Anexo 15);

- h) Declaração sobre "Conformidade com o Código Civil Brasileiro e Constituição Federal" (**Anexo 16**);
- i) Declaração sobre "Fornecimento das 3 (três) últimas declarações de ajuste anual do IRPF" (**Anexo 17**);
- j) Declaração sobre "Acesso a informações pelo Banco Central do Brasil" (**Anexo 18**).

Art. 18º – Será recusado o registro de chapas que não cumprirem com as exigências do artigo 17º.

Art. 19º – Na abertura e no encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da abertura e encerramento do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas.

Art. 20º – No prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral efetuará a publicação da listagem nominal das chapas completas registradas, fixando-as no quadro de avisos da Cooperativa em locais comumente frequentados pelos candidatos e pelos associados.

Art. 21º – Havendo a eventual renúncia ou o falecimento de qualquer candidato, o seu nome poderá ser substituído a pedido por escrito do representante da chapa, apresentando toda a documentação exigida neste Regulamento Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcada para o início, em 1ª convocação da Assembleia Geral para eleição.

Art. 22º – As chapas, ao se registrarem, comprometem-se a acatar a legislação que rege o Cooperativismo de Crédito, o Estatuto Social, o Código de Ética, os Regulamentos do Conselho Fiscal e de Administração, o Regimento Interno, este Regulamento Eleitoral, os Manuais do Sicoob Confederação, as Normativas, as Resoluções do Sicoob Central Cecremge, do Sicoob Confederação, do Bancoob, do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional e demais normas e legislações vigentes que regulamentam o Sistema Cooperativo Brasileiro.

Art. 23º – Será recusado pela Comissão Eleitoral o registro de chapas que não apresentar listagem completa dos componentes da chapa, assim como a documentação completa especificada neste Regulamento Eleitoral. O não cumprimento de qualquer uma das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa.

§ 1º – De posse de toda a documentação dos candidatos pleiteantes ao cargo, a Comissão Eleitoral terá até 5 (cinco) dias corridos para analisá-la. Em caso de deferimento, será então a chapa registrada, ou, no caso de indeferimento, será recusado o registro da chapa sendo comunicado o fato ao seu representante, que terá até 3 (três) dias corridos para efetuar as devidas regularizações.

§ 2º – Caso a chapa apresente as correções necessárias no prazo estipulado no § 1º deste

artigo, a chapa será então registrada.

§ 3º – Caso a chapa não apresente as correções necessárias no prazo estipulado no § 1º deste artigo, a chapa não será registrada, sendo cancelada e arquivada em definitivo, não cabendo mais recursos em nenhuma instância.

Art. 24º – Os candidatos que não atenderem às determinações deste Regulamento Eleitoral terão suas candidaturas impugnadas e comprometerá a inscrição de toda a chapa.

– CAPÍTULO X –

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 25º – Constituem condições básicas para candidatura do cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal da Cooperativa, além daquelas previstas no Estatuto Social e demais normas oficiais:

- I. Ter 18 (dezoito) anos ou mais de idade;
- II. Ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais;
- III. Em caso de ex-conselheiro, ex-diretor ou ex-funcionário em cargo de gestão de outra cooperativa de crédito (singular ou central), ter o balanço e demonstrações contábeis auditadas sem ressalvas por auditoria externa e aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, do ano em que se deu o seu desligamento;
- IV. Ter participado de pelo menos 1 (uma) das 4 (quatro) últimas Assembleias Gerais Ordinárias;
- V. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º – Para concorrer ao cargo de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres civis e estatutários.

§ 2º – A comprovação do cumprimento das condições previstas nos incisos do caput deste artigo deve ser efetuada por meio de declarações, firmadas pelos eleitos, de inexistência de restrições.

§ 3º – O membro de órgão estatutário, mesmo que no curso de seu mandato junto à Cooperativa, deixe de integrar o quadro social, perderá automaticamente o cargo na Cooperativa.

§ 4º – Previamente à eleição, a Comissão Eleitoral deve se certificar, por meios que estiverem disponíveis de que, os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 5º – É necessário que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º – Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil.

– CAPÍTULO XI – DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 26º – Constitui também condição básica para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração ou Fiscal que o candidato possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual pleiteia, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica e/ou experiência profissional.

Art. 27º – As capacitações mínimas exigidas para o candidato ao cargo do Conselho de Administração e Fiscal do Sicoob Lagoacred Gerais, deverão atender a pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios de capacitação técnica, devendo o candidato apresentar documento comprobatório e cabal, caso contrário, a Comissão Eleitoral desqualificará toda a chapa:

- I. Formação acadêmica (graduação, pós-graduação ou MBA), aprovados pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC);
- II. Formação de ensino médio, aprovados pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC) em pelo menos um dos seguintes cursos:
 - a) Técnico em Administração;
 - b) Técnico em Finanças;
 - c) Técnico em Contabilidade;
 - d) Técnico em Cooperativismo;
 - e) Técnico em Marketing;
 - f) Técnico em Recursos Humanos.
- III. Ter participado e concluído o curso Formacoop, oferecido pela Ocemg-Sescoop/MG;
- IV. Experiência de no mínimo 6 (seis) anos na gestão de empresas, comprovada através de Contrato Social/Estatuto Social, registro como gestor em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou procuração pública que lhe habilita a gerir uma empresa.

§ único – A comprovação referida no caput deste artigo é dispensada no caso de candidato com mandato em vigor na Cooperativa.

- CAPÍTULO XII -
DAS QUALIFICAÇÕES RECOMENDÁVEIS

Art. 28º – Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Fiscal devem ter o perfil para uma boa gestão da Cooperativa. Os mesmos devem ter as seguintes características:

- I. Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
- II. Ausência de conflitos de interesses;
- III. Alinhamento com os valores do Sicoob Lagoacred Gerais;
- IV. Conhecimento das práticas de Governança Corporativa;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Disponibilidade de tempo;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe;
- IX. Visão estratégica;
- X. Experiência em gestão de empresas;
- XI. Capacidade em administrar crises;
- XII. Experiência em identificação e controle de riscos;
- XIII. Conhecimento de finanças;
- XIV. Conhecimento de contabilidade;
- XV. Conhecimento dos negócios de cooperativas de crédito;
- XVI. Conhecimento do mercado financeiro nacional;
- XVII. Ter contatos de interesse da sociedade;
- XVIII. Capacidade de gerenciamento de conflitos de interesses;
- XIX. E outros conhecimentos, capacidades e habilidades pertinentes ao cargo de Conselheiro pleiteado (**Anexos 19 e 20**).

- CAPÍTULO XIII -
DA INCOMPATIBILIDADE DE FUNÇÕES

Art. 29º – Para se candidatarem a cargo político-partidário ou assumirem cargo de confiança em administração pública, os membros ocupantes de cargos de administração ou fiscalização deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

– CAPÍTULO XIV – DAS RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 30º – Só podem ser eleitas para cargos estatutários da Cooperativa, pessoas físicas associadas da própria entidade, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 31º – Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos no Conselho de Administração, seja para cargos no Conselho Fiscal, parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 32º – O candidato não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 33º – É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de Cooperativa de Crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de Crédito.

§ único – Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros de Cooperativas de Crédito no Conselho de Administração ou Colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas.

Art. 34º – É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa ocupar cargo de Conselheiro Fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no mercado financeiro ou tiver interesse conflitante com a Cooperativa.

§ único – É vedado aos membros do Conselho de Administração ou Fiscal do Sicoob Lagoacred Gerais participar de empresas, como sócio ou gestor, documentado ou de conhecimento público, que praticam concorrência com a cooperativa, oferecendo linhas de empréstimos ou serviços com características bancárias;

Art. 35º – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovados o balanço e demonstrações contábeis do exercício em que ele deixou o emprego.

§ único – A condição prevista no caput deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva, criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 36º – Deve ser observado ainda que, embora a exigência mencionada no artigo anterior não se aplique a não associado, a eleição de ex-associado que tenha mantido relação empregatícia com a Cooperativa só pode ser admitida desde que julgadas e aprovadas o balanço e demonstrações contábeis do exercício em que ele acumulou a condição de associado e empregado.

Art. 37º – Não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da cooperativa para os devidos efeitos legais.

– CAPÍTULO XV – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 38º – O prazo de impugnação de candidatura é de 4 (quatro) dias corridos contados após a publicação das chapas registradas e validadas pela Comissão Eleitoral:

- I. As solicitações de impugnação poderão ser feitas por qualquer associado, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Regulamento Eleitoral ou no Estatuto Social, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Recursal e entregue contra recibo ao mesmo, sendo que nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Recursal, se não estiver acompanhada de justificativa e documentos probatórios e com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes.
- II. Ao término do prazo de impugnação, a Comissão Recursal lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.
- III. A Comissão Recursal terá até 4 (quatro) dias corridos após o término do prazo de impugnação para decidir sobre a impugnação solicitada.
- IV. Julgada improcedente a impugnação, os candidatos concorrerão às eleições.
- V. Julgada procedente a impugnação, a Comissão Recursal providenciará:
 - a) Comunicação para conhecimento de todos os interessados;
 - b) Notificação ao representante da chapa à qual integra os impugnados, que providenciará suas substituições ou interposição de recursos por escrito em até 3 (três) dias corridos, remetidos à Comissão Recursal, observado o presente Regulamento Eleitoral;
 - c) A Comissão Recursal, dentro de no máximo 3 (três) dias corridos, deverá julgar em instância única os recursos interpostos ou as substituições propostas, e comunicar às partes interessadas da sua decisão. Se a Comissão Recursal acatar os recursos interpostos ou as substituições propostas, os

candidatos e sua chapa concorrerão normalmente à eleição. Caso contrário, os candidatos, bem como toda a sua chapa, serão considerados inelegíveis e não poderá concorrer a eleição.

- VI. Contra a decisão proferida pela Comissão Recursal, não caberá recurso de qualquer natureza.
- VII. A arbitragem realizada não importará em ônus para qualquer das partes.

– CAPÍTULO XVI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39º – As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

- I. Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos. Os tipos de divulgação aprovadas por este Regulamento Eleitoral são:
 - a) Cartas, folders, informativos e malas diretas;
 - b) Contato pessoal;
 - c) Telemarketing;
 - d) Internet.
- II. Não serão permitidas divulgações em:
 - a) Televisão;
 - b) Rádios;
 - c) Carro de som;
 - d) Outdoors;
- III. Respeito ao princípio da igualdade, fraternidade e liberdade cooperativista.

Art. 40º – Será considerado como período de propagandas eleitorais o prazo compreendido entre a data de publicação dos registros das chapas pela Comissão Eleitoral e 1 (um) dia antes da data da realização da Assembleia Geral (onde será realizada a eleição).

Art. 41º – Fica terminantemente proibido todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral fora do período estipulado no artigo anterior. O Cooperado que infringir esta proibição está cometendo falta grave e estarão sujeito as penalidades conforme estipulado no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 42º – Fica expressamente proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral ou de

abordagem de cooperados no interior da agência ou posto(s) de atendimento(s) do Sicoob Lagoacred Gerais em qualquer época, mesmo em período eleitoral. O Cooperado que infringir esta proibição está cometendo falta grave e estarão sujeito as penalidades conforme estipulado no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 43º – O Cooperado não poderá concorrer concomitante, em chapas no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

– CAPÍTULO XVII – DA VOTAÇÃO

Art. 44º – O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições, cabendo a este declarar aberta a sessão de votação e informando o quórum existente mediante as assinaturas do Livro de Presenças, bem como, qual o quórum necessário para as decisões a serem tomadas, com a apresentação dos nomes dos componentes das chapas registradas, submetendo-os à votação por voto secreto no caso de mais de 1 (uma) chapa registrada ou aclamação se houver registro de uma única chapa e a mesma não tiver sido impugnada.

§ 1º – O escrutínio se dará pelo voto secreto, universal e direto dos associados da Cooperativa, sendo que cada cooperado em pleno gozo de seus direitos como eleitores terá direito a apenas um voto, independente de suas cotas capitais.

§ 2º – O cooperado Pessoa Jurídica, também terá direito a apenas um voto, deverá ser identificado apenas um dos sócios ou donos para exercerem o direito, independente de suas cotas capitais.

§ 3º – Após o término da votação, o Presidente da Assembleia reiniciará os trabalhos dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

– CAPÍTULO XVIII – DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 45º – Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 3 (três) horas, no dia marcado para a realização, podendo ser encerrada num prazo maior ou menor, desde que assim exija o pleito, respeitando o desejo da maioria simples de todos os associados presentes e com direito a voto.

– CAPÍTULO XIX – DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 46º – A cédula de votação será confeccionada em papel branco não transparente, impresso com tinta preta, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-la.

Art. 47º – As cédulas deverão apresentar a rubrica de um membro da Comissão Eleitoral e de todos os membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 48º – A votação será realizada em cédula eleitoral única, contendo as chapas registradas com todos seus componentes, numeradas em ordem cronológica de inscrição e, à frente do nome das chapas, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ único – Poderá ser utilizado o voto eletrônico desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Art. 49º – A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 50º – A cabine de votação será privada para o ato de votar.

Art. 51º – Na seção eleitoral deverão existir:

- I. Urna com lacre;
- II. Cédulas oficiais;
- III. Folha de ocorrências;
- IV. Cópia deste Regulamento Eleitoral;
- V. Cópia do Estatuto Social;
- VI. Lista de presença dos eleitores;
- VII. Lista das chapas concorrentes.

– CAPÍTULO XX – DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 52º – O presidente da Comissão Eleitoral da Cooperativa, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data das eleições, nomeará 4 (quatro) associados para compor a mesa coletora de votos, sendo 1 (um) coordenador e 3 (três) mesários

Art. 53º – Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de votos até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação um dos mesários previamente nomeado pela Comissão Eleitoral.

Art. 54º – Na falta de algum membro da Mesa Coletora de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, solicitará que a Assembleia indique, entre os associados presentes, os membros necessários para compor a Mesa Coletora, não podendo ser em número inferior a 4 (quatro).

Art. 55º – Todos os membros candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 56º – Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal nos trabalhos da eleição, conforme disposto no artigo 71º.

Art. 57º – A Mesa Coletora identificará o eleitor, que assinará a lista de votação e receberá a cédula rubricada;

Art. 58º – Nenhuma pessoa que não esteja participando da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 59º – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 60º – O coordenador da mesa entregará ao Presidente da Comissão Eleitoral, todo o material utilizado durante a votação.

– CAPÍTULO XXI – DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 61º – A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 62º – A Mesa Apuradora dos votos será composta pelos mesmos membros da Mesa Coletora de votos e poderá ser fiscalizados pelos mesmos fiscais.

Art. 63º – Será anulada a urna que:

- I. Apresentar sinais de violação;
- II. Apresentar número diferente de cédulas em relação ao número de assinantes;
- III. Não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e da folha de ocorrência.

Art. 64º – Será anulada a cédula que não corresponder ao modelo oficial e/ou não estiver rubricada.

Art. 65º – Serão considerados nulos os votos que contiverem:

- I. Mais de uma chapa assinalada;
- II. Anotação que permita qualquer tipo de identificação;

III. Mensagens de qualquer natureza, que desabone ou não o pleito ou qualquer assunto.

Art. 66º – Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora de votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação da chapa eleita e seus respectivos membros.

Art. 67º – Será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 68º – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora de votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

– CAPÍTULO XXII – DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 69º – Havendo empate será vencedora a chapa cujo soma do tempo de filiação de seus membros na cooperativa for a maior.

Art. 70º – Ocorrendo novamente empate depois de apurados os critérios do artigo 69º, será vencedora a chapa, que se inscreveu primeiro.

– CAPÍTULO XXIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71º – É assegurada a cada chapa a fiscalização da votação e apuração, mediante a indicação de um fiscal por chapa concorrente.

§ 1º – Cada fiscal será devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral até 1 (um) dia útil antes ao dia da Assembleia em que se dará a eleição.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, da mesa receptora, da mesa apuradora e os membros candidatos das chapas concorrentes não poderão ser fiscais.

– CAPÍTULO XXIV – DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 72º – Compõem a instrução do processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. A protocolização, no componente do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF) que jurisdiciona a sede da instituição.

§ único – O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 73º – Nos casos em que for exigida a publicação da declaração de propósito, o processo só pode ser considerado devidamente instruído, entre outras condições julgadas necessárias, depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de objeções por parte do público.

Art. 74º – Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 75º – A Cooperativa filiada ao SICOOB CENTRAL CECREMGE pode acrescentar, à documentação exigida, autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

§ único – Adicionalmente ao procedimento descrito no caput, a **Cooperativa** pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a **Cooperativa** associada a par do andamento do processo.

Art. 76º – Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a **Cooperativa** deve comunicar tempestivamente o fato ao DEORF.

– CAPÍTULO XXV – DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 77º – A **Cooperativa** deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. Requerimento em formulário próprio, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II. Folhas completas dos jornais contendo as publicações das declarações de propósito;
- III. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral. É dispensável a apresentação da folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação se a data, o número da folha ou da página do órgão de divulgação oficial ou do jornal particular, bem como o teor do referido edital encontrarem-se transcritos na ata;
- IV. 2 (duas) vias autênticas da ata (da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso) relativa à eleição – inclusive do estatuto social quando for parte integrante da ata de assembleia geral – com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;
- V. Declaração de atendimento às condições básicas, firmada individualmente por todos os eleitos da chapa;
- VI. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, firmada individualmente por todos os eleitos da chapa, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;
- VII. Autorização ao Banco Central do Brasil, firmada individualmente por todos os eleitos da chapa, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;
- VIII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica e na experiência profissional, exceto nos casos de:
 - a) Eleição de Conselheiro de Administração com mandato em vigor na Cooperativa;
 - b) Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;
- IX. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de eleição de:
 - a) Conselheiro de Administração com mandato em vigor na Cooperativa;
 - b) Conselheiro fiscal; ou
 - c) Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária

Art. 78º – Os modelos de requerimento contêm declaração específica de que os eleitos

não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 79º – É recomendável que a Cooperativa proceda a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos, o que permite prevenir situações que possam interromper o andamento normal do processo:

- I. Quando da inscrição do candidato;
- II. Após a realização da eleição;
- III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

– CAPÍTULO XXVI – DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 80º – O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 81º – Após verificar se todos os requisitos apontados nas fases de instrução e de exame do processo foram analisados, se houve ou não alguma objeção ao nome do eleito e estando todos os aspectos levantados devidamente registrados no parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

– CAPÍTULO XXVII – DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 82º – Em princípio, o Banco Central do Brasil por meio do DEORF não aprova apenas parte das deliberações de um ato societário.

§ 1º – Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita exigência à Cooperativa solicitando a realização de novo ato societário para rerratificar o anterior e suprimir a eleição do nome que seria indeferido ou eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º – Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil por meio do DEORF aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º – Excepcionalmente, havendo justificativa, e avaliada a conveniência e oportunidade, o Banco Central do Brasil por meio do DEORF pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário desde que a deliberação indeferida não gere

efeitos nas demais deliberações aprovadas.

– CAPÍTULO XXVIII – RECURSO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 83º – Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao componente do DEORF que jurisdiciona a sede da instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º – No caso descrito no caput o componente do DEORF anexa ao processo original todos os documentos recebidos dos pleiteantes e examina o pedido, manifestando-se sobre o teor do recurso.

§ 2º – O recurso é dirigido à autoridade do Banco Central do Brasil que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminha-o à autoridade superior.

– CAPÍTULO XXIX – DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 84º – A posse e o exercício de cargo de conselheiros de administração ou fiscal são privativos de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

§ único – Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

Art. 85º – A data de posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

§ único – Os eleitos homologados pelo Banco Central do Brasil tomarão posse na Cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

– CAPÍTULO XXX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86º – Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa.

Art. 87º – Este Regulamento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2017.

Lagoa da Prata / MG, 20 de abril de 2017.

Aleandro Pereira do Lanto
Regulamento Eleitoral – Sicoob Lagoacred Gerais

Conselho de Administração

Antonio Ribeiro dos Santos

Edilson Antônio dos Santos

Márcia Heleha Robatine Dias

Nilson Antonio Bessas

Antônio Sérgio Dias

Lauro Rocha Gomes

Mirian Fernanda M. de Oliveira

Waldemar Ribeiro da Silva

Conselho Fiscal

José Roberto Pereira da Silva

Lelis dos Santos

Reinaldo César Felisbino de Castro

Anexo 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao

Presidente da Comissão Eleitoral do Sicoob Lagoacred Gerais
At. Senhor(a) _____

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa, composta pelos seguintes membros:

Chapa para o Conselho de Administração	
1-	Presidente do Conselho de Administração
2-	Vice-Presidente do Conselho de Administração
3-	Conselheiro de Administração
4-	Conselheiro de Administração
5-	Conselheiro de Administração
6-	Conselheiro de Administração
7-	Conselheiro de Administração
8-	Conselheiro de Administração
9-	Conselheiro de Administração

Atenciosamente,

(nome, CPF e assinatura)

Lagoa da Prata / MG, ____ de ____ de ____

Anexo 2

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA PARA O CONSELHO FISCAL

Ao
Presidente da Comissão Eleitoral do Sicoob Lagoacred Gerais
At. Senhor (a) _____

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro de chapa, composta pelos seguintes membros:

Chapa para o Conselho Fiscal	
1-	Conselheiro Fiscal – Efetivo
2-	Conselheiro Fiscal – Efetivo
3-	Conselheiro Fiscal – Efetivo
4-	Conselheiro Fiscal – Suplente
5-	Conselheiro Fiscal – Suplente
6-	Conselheiro Fiscal – Suplente

Atenciosamente,

(nome, CPF e assinatura)

Lagoa da Prata / MG, ____ de ____ de ____

Anexo 3

FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação do candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento	Data de nascimento	Sexo
Profissão	Estado civil e regime de casamento		
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controle)	
Escolaridade			
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações:

- Declaro possuir reputação ilibada e conceituado princípios ético e morais, sem restrições cadastrais, sem problemas e/ou pendências com a Justiça Trabalhista, com o Fisco, com a Receita Federal, e com certidões negativas nos Cartórios de Protesto, Fórum e SPC - SERASA.
- Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.
- Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.
- Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.
- Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.
- Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Anexo 4

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTAS CADASTRAIS

Autorizo a Comissão Eleitoral do Sicoob Lagoacred Gerais e Sicoob Central Cecremge a acessarem sistemas de consulta como Central de Risco do Banco Central do Brasil para efeito de obtenção de informações cadastrais no Sistema Financeiro Nacional. Autorizo a consultar meu nome e CPF nos órgãos de proteção ao Crédito como SERASA, SPC e CCF, ou outros similares. Autorizo consultar meu nome e CPF para obter informações perante a Receita Federal, Receita Estadual e Governo Municipal.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome: _____
CPF: _____

Local e data
LAGOA DA PRATA / MG – ____/____/_____

Assinatura

Anexo 5

DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E DESIMPEDIMENTO

O abaixo subscritor candidato ao cargo de **Conselheiro de Administração/ Conselheiro Fiscal no Sicoob Lagoacred Gerais**, declara que:

1. É associado da cooperativa a qual é candidato o Conselheiro de Administração / Conselheiro Fiscal do Sicoob Lagoacred Gerais;
2. Tem reputação ilibada;
3. É residente no Brasil;
4. Não está impedido por lei, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de peculato ou contra a economia popular, a fórmula pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
5. Não está declarado insolvente;
6. Tem disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e normativas;
7. Possui capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual é candidato, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pelo Conselho de Administração ou, na sua ausência, pela Diretoria da respectiva filiada que o indicou;
8. Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
9. Não é cônjuge, companheiro ou parente dos diretores ou dos demais candidatos e membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, consanguíneo ou afim, entre si até o 2º (segundo) grau, em linha ou colateral;
10. Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de Diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
11. Não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cade);
12. Promete a participar dos cursos e treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
13. Atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eleitoral ao qual é candidato;
14. Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações;
15. Promete a comparecer a todas as convocações do Banco Central do Brasil, para prestar contas da sua gestão;
16. Têm ciência de que o Banco Central do Brasil poderá convocá-lo para entrevista a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos (Art. 3º da Res. 4122/12)
17. Não participa da administração ou detém 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de Cooperativa de Crédito;
18. Não controlou ou administrou, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

O candidato abaixo subscrito assume integral responsabilidade pela veracidade da declaração ora prestada.

Lagoa da Prata / MG, ____ de ____ de ____

(nome, CPF e assinatura do candidato)

Anexo 6

DECLARAÇÃO

Referente: AVAL EM REPASSE DE VALORES TOMADOS PELO SICOOB LAGOACRED GERAIS JUNTO AO BNDES, BDMG, SICOOB CENTRAL CECREMGE E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Venho através desta, declarar que fui informado pela Comissão Eleitoral que os **Diretores e Conselheiros de Administração do Sicoob Lagoacred Gerais**, bem como **seus respectivos cônjuges**, no desempenho de suas funções, são obrigados a assinarem como avalistas todos os contratos de empréstimos que o Sicoob Lagoacred Gerais contrata juntamente com outras instituições financeiras (BNDES, BDMG, Sicoob Central Cecremge e outras).

Tais valores tomados juntamente com estas instituições financeiras são repassados aos cooperados do Sicoob Lagoacred Gerais através das linhas de empréstimos para capital de giro, microcrédito, financiamento de bens e desconto de recebíveis.

Declaro ainda, que fui informado que estes **REPASSE DE VALORES** são necessários para equilibrar as contas de captação com as contas de empréstimos, evitando que a cooperativa entre em colapso de liquidez, não sendo capaz de honrar os resgates dos depósitos dos associados no valor de R\$ _____ - data base: _____ / _____ / _____.

Declaro que tenho ciência que meu cônjuge terá que assinar conforme determina o Código Civil Brasileiro e com isso assumiremos conjuntamente esta responsabilidade, avalizando as operações de créditos do Sicoob Lagoacred Gerais acima mencionadas, cujo meu patrimônio particular e também o do meu cônjuge estarão à disposição para cobrir e honrar uma possível inadimplência sofrida pela cooperativa.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

Anexo 7

DECLARAÇÃO

Referente: BENS PATRIMONIAIS DOS DIRETORES E CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS REGULADORES

Venho através desta, declarar que fui informado pela Comissão Eleitoral, que todos os bens patrimoniais dos diretores e conselheiros de administração do Sicoob Lagoacred Gerais ficam a disposição do Sicoob Central Cecremge, Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional para honrar possíveis perdas patrimoniais e liquidez da Cooperativa. No caso de insolvência, endividamento do Patrimônio Líquido ou outro descasamento contábil, estes bens, são penhorados pela justiça, até que o Conselho de Administração solucione o fato.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Nome do cônjuge:

CPF:

Anexo 8

DECLARAÇÃO

Referente: ENTENDIMENTO E CONTROLE DOS 5 RISCOS QUE ENVOLVEM O SISTEMA FINANCEIRO COOPERATIVO

Venho através desta, declarar com absoluta clareza e plena consciência que fui informado pela Comissão Eleitoral, de que os Diretores e Conselheiros do Sicoob Lagoacred Gerais, no desempenho de suas funções, têm pleno conhecimento de que são obrigados a entender e controlar os **5 (cinco) RISCOS** que envolvem as cooperativas de créditos. Sendo:

- *Risco sistêmico;*
- *Risco de crédito;*
- *Risco de mercado;*
- *Risco operacional;*
- *Risco de imagem.*

Declaro ainda, ter acessado o conteúdo e legislações destes **riscos** através dos Manuais do Sicoob disponibilizados pela Comissão Eleitoral e jamais poderei alegar do desconhecimento das responsabilidades ora assumida e dos riscos existentes.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

Anexo 9

DECLARAÇÃO

Referente:

- IMPARCIALIDADE E INTERESSE COLETIVO
- REUNIÕES FREQUENTES DURANTE O MÊS
- JORNADA DE TRABALHO CONFORME AS INCUMBÊNCIAS ESTATUTÁRIAS E NORMATIVAS

Venho através desta, declarar que eu fui informado pela Comissão Eleitoral de que os Diretores e Conselheiros do Sicoob Lagoacred Gerais, no desempenho de suas funções, são obrigados a gerir a Cooperativa com total imparcialidade e sem se beneficiar de vantagens. Declaro ainda que fui informado sobre a carga horária de trabalho dos diretores, onde os mesmos são exigidos frequência diária e integral na gestão da Cooperativa. Declaro que fui informado pela Comissão Eleitoral que a gestão da Cooperativa é desenvolvida na própria Cooperativa, não vindo nada pronto do Sicoob, resultando na necessidade dos Diretores e Conselheiros trabalharem fins de semanas e à noite para demandar assuntos estratégicos, promoções, campanhas e responder relatórios de auditorias.

Declaro que fui também informado pela Comissão Eleitoral que os Conselheiros de Administração são os responsáveis por criar, modificar, melhorar e implantar todas as políticas, manuais, regimentos, regulamentos, circulares e outros de caráter de gestão da Cooperativa, exigindo uma frequência permanente no dia a dia da cooperativa, sendo que não é possível aprovar tantas normas somente na reunião ordinária do mês.

Declaro por fim, que também fui informado pela Comissão Eleitoral que no exercer da função de Diretor ou de Conselheiro do Sicoob Lagoacred Gerais, haverá a necessidade, com frequência, de ter que deixar as minhas atividades pessoais e profissionais de lado para atender as atividades da Cooperativa, bem como viajar para cumprir compromissos perante o Banco Central do Brasil, Bancoob, Sicoob Central Cecremge, e ainda, participar de reuniões regionais com as Cooperativas do Centro Oeste de Minas, sempre em busca de beneficiar o coletivo dos _____ associados (data base: ____ / ____ / ____) do Sicoob Lagoacred Gerais, exigindo diariamente muita dedicação e comprometimento dos gestores.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Anexo 10

DECLARAÇÃO

**Referente: CUMPRIMENTO DAS LEIS 4.595/1964, 5.764/1971, LEI COMPLEMENTAR 130/2009
E RESOLUÇÃO 3.859/2010**

Venho através desta, declarar que estou sendo comunicado pela Comissão Eleitoral que, caso eleito membro do Conselho de Administração ou Fiscal do Sicoob Lagoacred Gerais, no desempenhar de minhas funções, terei que cumprir na integra a Resolução 3.859/2010, as Leis 4.595/1964, 5.764/1971 e Lei Complementar 130/2009, que não poderei alegar, caso a Cooperativa venha descumpri-la, que não tive conhecimento das mesmas.

- Lei 4.595/1964 – Sistema Financeiro;
- Lei 5.764/1971 – Sistema Cooperativo;
- Lei complementar 130/2009 – Governança Corporativa;
- Resolução 3.859/2010 – Constituição e Funcionamento de Cooperativas de Crédito.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Anexo 11

DECLARAÇÃO

Referente: ÍNDICES E CONTROLES

Venho através desta, declarar que fui informado pela Comissão Eleitoral de que as funções de Diretores e Conselheiros do Sicoob Lagoacred Gerais têm como obrigação e responsabilidade manter todos os índices de controles enquadrados, dos quais são acompanhados através de monitoramento on-line pelo Sicoob Central Cecremge e informado ao Banco Central do Brasil diariamente. Declaro que tive conhecimento, também, de que se trata de 15 índices de controles, sendo:

- 1- Reserva de liquidez;
- 2- Concentração dos maiores depositantes;
- 3- Eficiência administrativa;
- 4- Spread bruto;
- 5- Concentração de operação de crédito;
- 6- Diversificação de risco por cooperado;
- 7- Provisão de risco;
- 8- Excesso de limite emprestado – CRESI;
- 9- Relação Adiantamento a depositante x depósito à vista;
- 10- Taxa de Retorno Gerencial;
- 11- Evolução do patrimônio de referência;
- 12- Evolução do ativo;
- 13- Grau de imobilizado;
- 14- Eficiência operacional;
- 15- Enquadramento do PRE.

Venho declarar ainda, que eu fui informado pela Comissão Eleitoral que todos estes índices de controle têm como função medir o risco em que a Cooperativa se encontra, podendo classificá-la em baixo risco, médio risco ou alto risco. São estes riscos que definem o grau de equilíbrio, de credibilidade e de confiança da Cooperativa para com o mercado, sendo monitorados diariamente pelo Sicoob Central Cecremge e Banco Central do Brasil, que exige regularização tempestiva para eventuais desenquadramentos, sob pena de punição prevista em leis e nas normas vigentes.

Declaro ainda que fui informado que a atual gestão do Sicoob Lagoacred Gerais mantém a cooperativa muito bem classificada perante os índices de controles, sendo modelo e referência no sistema Sicoob e muito bem avaliada pelo Banco Central do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

Anexo 12

DECLARAÇÃO

Referente: RESOLUÇÕES E CIRCULARES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Venho através desta, declarar que fui informado pela Comissão Eleitoral e que tive conhecimento das RESOLUÇÕES E CIRCULARES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, relacionadas abaixo, das quais tem os Conselheiros e Diretores da Cooperativa como responsáveis pela sua aplicabilidade e cumprimento. Fui informado ainda, que cada circular e cada resolução tem um diretor ou conselheiro responsável pelo cumprimento da mesma, cadastrado no UNICAD do Banco Central do Brasil.

- Circular 3567, Resolução 3658 e Carta-Circular 3540 – Sistema de Informações de Créditos (SCR)
- Circular 3429, Resolução 3464 e Carta Circular 3376 – Gerenciamento de Risco de Mercado
- Circular 3393, Resolução 2804 e Carta-Circular 3374 – Risco de Liquidez
- Circular 3467, Resolução 3198 e Resolução 3859 – Área Contábil
- Circular 3504 e Carta-Circular 3464 – Fornecimento de informações previstas em normas legais e regulamentares
- Circular 3398 e Carta-Circular 3471 – Apuração de limites e padrões mínimos
- Circular 3347 – Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)
- Circular 3461 – Prevenção do Crime de Lavagem de Dinheiro (PLD)
- Circular 2977 – Central de Risco de Crédito
- Circular 3165 – Atualizações de dados no Unicad
- Circular 3289 – Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR)
- Circular 3346 – Conta de Depósito para Investimento
- Resolução 3490 e Carta-Circular 3331 – Patrimônio de Referência Exigido (PRE)
- Resolução 3849 – Ouvidoria
- Resolução 3721 – Gerenciamento do Risco de Crédito
- Resolução 3954 – Contratação de Correspondentes
- Resolução 3988 – Estrutura de Gerenciamento de Capital
- Resolução 2078 – Contas de Depósitos
- Resolução 3197 – Operações de Troca e Empréstimo de Títulos
- Resolução 3380 – Gerenciamento do Risco Operacional

Declaro que também fui informado que trata-se de circulares e resoluções com força de lei e que o seu descumprimento leva o seu Diretor e Conselheiro responsável a responder por crime administrativo, sendo punido pelo ministério público, Banco Central do Brasil, podendo ter seus bens patrimoniais bloqueados ou penhorados, com possibilidade ainda de reclusão.

Declaro enfim, que fui informado que o Conselho de Administração é o órgão responsável pela gestão da Cooperativa, sendo acompanhado e fiscalizado diretamente pelo Banco Central do Brasil, e a qualquer tempo, sem aviso prévio, poderá ser convocado a comparecer ao Banco Central do Brasil para prestar esclarecimentos sobre a administração da Cooperativa, bem como seus controles e cumprimentos da legislação competente.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Regulamento Eleitoral - Sicoob Lagoacred Gerais

38

Anexo 13

DECLARAÇÃO

Referente: FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO

Venho através desta, declarar que fui informado pela Comissão Eleitoral e que tive conhecimento que o Sicoob Lagoacred Gerais pertence ao FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito), e que a sua permanência depende da manutenção dos enquadramentos de todos os índices exigidos pelo Sicoob Central Cecremge, Sicoob Brasil e Banco Central do Brasil.

Declaro ainda que eu fui informado que a saída da cooperativa do FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito) é considerada um fato grave, sendo esta obrigada a comunicar o ocorrido a todos os associados através de cartas e banners na entrada das agências. Fui informado também que isto coloca a cooperativa em total descrédito juntamente com seus aplicadores, podendo com isso haver resgates de aplicações em grandes proporções, submetendo a cooperativa a grandes problemas, colocando em risco a sua continuidade operacional e financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

Alexandre Pereira do Couto

Alvaro Silveira

Regulamento Eleitoral - Sicoob Lagoacred Gerais

39

Anexo 14

DECLARAÇÃO

Referente: DESEMPENHO DO SICOOB LAGOACRED GERAIS

Venho através desta, declarar que tenho conhecimento do ótimo desempenho do Sicoob Lagoacre Gerais, aonde as metas de crescimentos vem sendo batidas e superadas desde o ano de 2004.

Declaro ter sido informado que a atual gestão do Sicoob Lagoacred Gerais detém elevado grau de instruções e de conhecimento financeiro e cooperativo, utilizando-se de ferramentas importantes como o planejamento estratégico e orçamentário visando projetar os próximos 10 anos da cooperativa, sabendo onde a cooperativa se encontra hoje, quais os caminhos a percorrer e em qual patamar a Cooperativa pretende chegar ao ano de

Declaro ainda ter sido informado que as metas de resultados traçadas no planejamento estratégico vêm sendo batidas e cumpridas desde o ano de 2004, contribuindo para um crescimento sustentável, colocando o Sicoob Lagoacred Gerais entre as maiores e melhores Cooperativas do sistema Cecremqe.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, ____ de ____ de ____

Name:

CPF:

Anexo 15

DECLARAÇÃO

Referente: DISPONIBILIDADE PARA FAZER OS CURSOS OFERECIDOS PELO SICOOB CENTRAL CECREMGE, SICOOB CONFEDERAÇÃO, OCEMG E ANBIMA.

Venho através desta, declarar que fui informado sobre a necessidade e obrigatoriedade dos conselheiros e diretores do Sicoob Lagoacred Gerais em participar dos cursos oferecidos pelo Sicoob Central Cecremge, Sicoob Confederação, Ocemg e Ambima – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, com carga horária variada, estipulada para o mínimo de um dia e máximo de uma semana, normalmente realizados nas sedes das instituições acima em Belo Horizonte / MG.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome: _____

CPF: _____

Anexo 16

DECLARAÇÃO

Referente: CONFORMIDADE COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Venho através desta, declarar que fui informado que o Sicoob Lagoacred Gerais está em conformidade com o Código Civil Brasileiro e Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, dando ciência e de acordo ao seu conteúdo.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Anexo 17

DECLARAÇÃO

Referente: FORNECIMENTO DAS 3 (TRÊS) ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IRPF.

Venho através desta, declarar que sendo eleito conselheiro do Sicoob Lagoacred Gerais, terei que autorizar, nos termos do art. 4º, inciso VII, letra (a) do anexo I à Resolução 4122, de 2 de agosto de 2012, a Secretaria da Receita Federal do Brasil a fornecer ao Banco Central do Brasil cópia de minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos três últimos exercícios, para uso exclusivo no exame do respectivo processo de homologação.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome: _____
CPF: _____

Alexandre Pereira do Lanto

Maria Lúcia

Dr. Jair

Regulamento Eleitoral - Sicoob Lagoacred Gerais

43

Anexo 18

DECLARAÇÃO

Referente: ACESSO A INFORMAÇÕES PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.

Venho através desta, declarar com absoluta clareza e plena consciência de que os Diretores e Conselheiros do Sicoob Lagoacred Gerais, cargo este que venho a me candidatar, caso seja eleito, autorizarei, nos termos do art. 4º, inciso VII, letra (b) do anexo I à Resolução 4122, de 2 de agosto de 2012, o Banco Central do Brasil a ter acesso a informações a meu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:

CPF:

Anexo 19

DECLARAÇÃO

Referente: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS QUALIFICAÇÕES RECOMENDÁVEIS, RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS PARA O CARGO DE CONSELHEIRO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO SICOOB LAGOACRED GERAIS.

- 1) Declaro ter o perfil para uma boa gestão da Cooperativa, tendo as qualificações recomendáveis pelo Regulamento Eleitoral, tais quais:
 - a) Capacidade de ler e entender relatórios gerenciais e financeiros;
 - b) Ausência de conflitos de interesses;
 - c) Alinhamento com os valores do Sicoob Lagoacred Gerais;
 - d) Conhecimento das práticas de Governança Corporativa;
 - e) Integridade pessoal;
 - f) Disponibilidade de tempo;
 - g) Motivação;
 - h) Capacidade de trabalho em equipe;
 - i) Visão estratégicas;
 - j) Experiência em gestão de empresas;
 - k) Capacidade em administrar crises;
 - l) Experiência em identificação e controle de risco;
 - m) Conhecimento de finanças;
 - n) Conhecimento de contabilidade;
 - o) Conhecimento dos negócios de cooperativas de crédito;
 - p) Conhecimento do mercado financeiro nacional;
 - q) Contatos de interesse da sociedade;
 - r) Capacidade de gerenciamento de conflitos de interesses;
 - s) Capacidade e habilidades pertinentes ao cargo de Conselheiro pleiteado.
- 2) Declaro atender todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- 3) Declaro me comprometer a comparecer a todas as convocações do Banco Central do Brasil, para prestar contas da sua gestão;
- 4) Declaro ter ciência de que o Banco Central do Brasil poderá convocá-lo para entrevista a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos (Art. 6º da Res. 3.041/02, com redação dada pela Res. 3.141/03)
- 5) Declaro ter conhecimento da Lei nº 5.764 de 16/12/1971, Lei nº 4.595 de 31/12/1964, Lei nº 10406 de 10/01/2002, Lei Complementar 130 de 17/04/2009, Resolução 3859 de 27/05/2010 e nos Atos Normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.
- 6) Comprometo-me a comparecer a todas as convocações do SICOOB Central Cecremge, antes e depois de eleito;
- 7) Comprometo-me a participar bimestralmente das reuniões das Cooperativas do Centro Oeste Mineiro da qual são realizadas em cidades circunvizinhas a Lagoa da Prata / MG.

Lagoa da Prata / MG, _____ de _____ de _____

Nome:
CPF:

Regulamento Eleitoral - Sicoob Lagoacred Gerais

Anexo 20

QUESTIONÁRIO

Referente: ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

- 1) Você sabe qual é a função do Conselho Monetário Nacional?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 2) Você sabe qual é a função do Banco Central do Brasil?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 3) Você sabe qual é a lei que regulamenta as Cooperativas de Crédito?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 4) Você sabe qual é a função do Conselho de Administração de uma cooperativa de crédito?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 5) Você sabe o que é FGCoop (Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito)?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 6) Você sabe o que é Reserva de Liquidez?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 7) Você sabe ler e interpretar um Balanço Patrimonial?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 8) Você sabe do que se trata:
 - a) Risco de Mercado?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
 - b) Risco de Crédito?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
 - c) Risco Operacional?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
 - d) Risco de Liquidez?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
 - e) Risco de Imagem?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 9) Você sabe o que é Concentração de Depósitos?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 10) Você acha que a Concentração de Depósitos é boa ou ruim?
 BOA RUIM NÃO QUERO RESPONDER
- 11) O Patrimônio Líquido é conta do Ativo ou do Passivo?
 ATIVO PASSIVO NÃO QUERO RESPONDER
- 12) Você sabe do que se trata a Governança Corporativa?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 13) Você sabe o que significa Spread Bancário?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 14) Você sabe o que significa Provisão de Risco?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER
- 15) Você sabe do que se trata PRE (Patrimônio de Referência Exigível)?
 SIM NÃO NÃO QUERO RESPONDER

Lagoa da Prata / MG, ____ de ____ de ____

Nome: _____
CPF: _____